

PONTA PORÃ-MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2.004, JORNAL DA PRAÇA

EDIÇÃO Nº 5.879

Ed. 5879 23/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3368, de 14 de junho de 2004.

Altera art. 3º da Lei nº 3113/99, que "Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - PPORÃ, e inclui Parágrafo 5º, dando outras providências

Autor: Poder Executivo

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Presidente da JARI/PPORÃ, os membros e a (o) Secretária (o) Executiva (o), farão jus a uma gratificação no valor de R\$90,00(noventa reais) por reunião que participarem.

§ 5º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será reajustada anualmente, mediante decreto, com espeque no índice IGPM/FGV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 14 de Junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni

Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar

Secretário Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3368, de 14 de junho de 2004.

Altera art. 3º da Lei nº 3113/99, que "Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - PPORÃ, e inclui Parágrafo 5º, dando outras providências

Autor: Poder Executivo

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

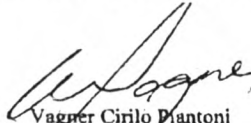
Art. 1º O art. 3º *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

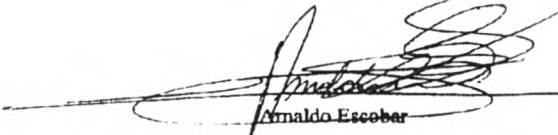
"Art. 3º O Presidente da JARI/PPORÃ, os membros e a (o) Secretária (o) Executiva (o), farão jus a uma gratificação no valor de R\$90,00(noventa reais) por reunião que participarem.

§ 5º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será reajustada anualmente, mediante decreto, com espeque no índice IGPM/FGV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 14 de Junho de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico